

Câmara Municipal de Salto 13.320 - SALTO - SP

LEI Nº 1.365/89 - A

MARILENA MATIUZZI, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Salto, Es tado de São Paulo, nos termos dos §§ -2º e 5º do Artigo 30, do Decreto-Lei -Complementar nº 9, de 31 de dezembro / de 1.969, promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Salto, aprovada pela Lei nº 1.333, de-30 de agosto de 1.989, fica alterada, passando a vigorar com/ a seguinte redação:

			"Ar	tigo	_	10	-													٠.				
			Ar	tigo)	2º	-																	
			Ar	tigo)	3º	-	. ()	Qu	ad	ro)	Fu	n	ci	10	٦ĉ	1	C	da	(Câ	-
mara	Municipal	de Sa	lto, f	ica	С	on	st	it	tu	i d	0	do	S	S	eş	gu	ii	nt	e	s	С	ar	· •••	./
gos:																								
			a)						٠.			٠.												
			Ь)																					
			c)				٠.					٠.										• •		
			d)								٠.													
			e)				٠.																	
			f)								• •													
			9)																			٠.		

h) Assistente Legislativo (para prestar Assistência ao Presidente, à Mesa, aos Vereadores e ao Di retor Legislativo de Administração).

Artigo	45			10	•	•		*				•		•	•	•	
Artigo	5º	-															
Artigo	62	•••									*	•		•			

Artigo 7º - São cargos isolados, de provimento em Comissão e de competência exclusiva do Presiden te da Câmara:

- a) Assessor Jurídico;
- b) Assistente Administrativo e Contá-



Câmara Municipal de Salto 13.320 — SALTO — SP

Lei nº 1.365/89

Fls. 2

bil;

- c) Assistente Legislativo;
- d) Motorista.

Artigo 8º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, far-se-á por - Concurso Público, nos termos do inciso II, do Artigo 37 da - / Constituição Federal, observando-se o Artigo 39, da Lei nº - 1.327/89 (Reforma Administrativa).

Artigo 9º - São requisitos básicos para - que os candidatos possam participar dos concursos públicos - : para os cargos de Diretor Legislativo de Administração, Dire-/ tor Legislativo de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal, e de - Auxiliar da Câmara: prova de conclusão de curso de nível Superior e de Curso Técnico em Contabilidade, Ciências Contábeis - ou Economia; para o cargo de Assessor Jurídico: prova de con-/ clusão de Curso de Direito e de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; para o cargo de Motorista: Carteira Nacional de Habilitação Profissional; para o cargo de Servente-Copeiro: - ser alfabetizado; para o cargo de Assistente Legislativo: curso de 2º Grau Completo e pratica em datilografia.

<u>Artigo 10</u> -

Artigo II -

Artigo 12 - Fica aprovada e incorporada ao

texto da presente Lei, a Tabela I, anexa.

Artigo 13 - Ficam aprovados os padrões de vencimentos e referências constantes da Tabela II, anexa, quefica fazendo parte integrante da presente Lei.

<u>Artigo 14</u> -

Artigo 15 - Fica criada a Função Gratifica da, para atender a encargos de chefia ou outros que não venha/ a justificar a criação de cargos e será percebida até o limite

tar

pro

0 10



Câmara Municipal de Salto 13.320 — SALTO — SP

- Lei nº 1.365/89 -

fls. 3

de 25% (vinte e cinco por cento), do salário do funcionário, mas será sempre transitória, não se incorporando automatica-/mente ao vencimento, nem gerando direito à continuidade de sua percepção. Poderão percebe-la os cargos de:

- a) Diretor Legislativo de Administração
- b) Diretor Legislativo de Contabilidade Tesouraria e Pessoal.

\$ 1º - Será concedida gratificação pela prestação de horas extraordinárias, com remuneração de 50% -/ (cinquenta por cento), sobre a hora normal. Tratando-se de - trabalho noturmo, com remuneração de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal. Nos casos de horas extraordinárias serem realizadas nos domingos e feriados, será paga com remuneração de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

§ 2º - Fica estabelecido que, o número/ de horas extraordinárias mensais, não poderá exceder ao limite de 60 (sessenta) horas.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução/ da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, cons tantes do atual e dos futuros orçamentos do legislativo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as dispsições em contrário, retroagindo seus efeitos ao lº dia do mês de junho de - 1.989.

Salto, 08 de dezembro de 1.989.

- Marilena Matiuzzi -Presidente em Exercício

Registrada na Secretaria Administrativa

tex

198

Venc **fic**a

, ot



11:53

o' an

Câmara Municipal de Salto 13.320 — SALTO — SP

- Lei nº 1.365/89 -

fls. 4

da Câmara Municipal de Salto e afixada no local de costume, em 08 de dezembro de 1.989 e publicada na imprensa local.

> - João Carlos Ratti -Diretor Legislativo de Administração.

TABELAI

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
02	Servente-Copeiro	ı	Efetivo
01	Motorista	-	Em Comissão
02	Assistente Legislativo	-	Em Comissão
01	Auxiliar da Câmara	2	Efetivo
01	Assistente Admini <u>s</u> trativo e Contábil	-	Em Comissão
01	Diretor Legislativo de Administração	3	Efetivo
01	Diretor Legislativo de Contabilidade, - Tesouraria e Pessoa		Efetivo
02	Assessor Jurídico	-	Em Comissão



20

10

10

10

10

02

Câmara Municipal de Salto 13.320 — SALTO — SP

= Lei n^2 1.365/89 =

Fls. 5

TABELA II

			,	
CARGOS	REF.	VENC I	MENTOS	
Servente-Copeiro	ı	NCZ\$	250,00	(*)
Motorista	-	NCZ\$	300,00	
Assistente Legislativo	-	NCZ\$	400,00	
Auxiliar da Câmara	2	NCZ\$	870,00	
Assistente Administrativo e Contábil	-	NCZ\$	870,00	
Diretor Legislativo de Administração	3	NCZ\$	1.035,00	(*)
Diretor Legislativo de Contabilidade, Tesour <u>a</u> ria e Pessoal	3	NCZ\$	1 025 00	(*)
	S		1.035,00	(^)
Assessor Jurídico	-	NCZ\$	870,00	
FUNC	IONĀRIOS INA	TIVOS		
José Manoel Florindo (Dir	etor de Secre	etaria)-NCZ\$	1.035,00	(*)

José Manoel Florindo (Diretor de Secretaria)-NCZ\$ 1.035,00 (*) Tereza de J.S.Gonçalves (Servente)NCZ\$ 250,00 (*)

(*) - Mais as vantagens por tempo de serviço, RDE e outras previstas nos Estatutos dos Funcionários Municipais.

Salto, 08 de dezembro de 1.989

- Marilena Matiuzzi -Presidente em Exercício